

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO**

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Serviços DDA – Débito Direto Autorizado, tendo de um lado o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado como BANCO, e de outro lado, como CONTRATANTE, o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este CONTRATO mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

- a) **AGREGADO** – Pagador que autorizou expressamente ao BANCO que os BOLETOS DE COBRANÇA emitidos contra ele sejam apresentados eletronicamente via DDA ao cliente PAGADOR ELETRÔNICO.
- b) **BOLETO DE COBRANÇA**: Espécie de boleto utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.
- c) **BOLETO DE PAGAMENTO**: Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2013, por meio do qual são apresentadas informações sobre: I - a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento; II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. O Boleto de Pagamento poderá consistir em uma das seguintes espécies: Boleto de Cobrança e Boleto de Proposta.
- d) **BOLETO DE PROPOSTA**: Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2013. Espécie de boleto utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação.
- e) **CANAL**: Solução tecnológica por meio do qual o CONTRATANTE previamente habilitado acessa produtos e serviços do BANCO. Suas regras específicas constarão em documento apartado a este contrato, fornecido pelo BANCO no ato da disponibilização da solução.
- f) **COBRANÇA COM REGISTRO**: Tipo de cobrança bancária ofertada pelas Instituições Destinatárias na qual as informações dos Boletos de Pagamento são enviadas previamente ao Participante para registro interno, possibilitando assim a prestação de serviços adicionais, tais como: impressão e postagem, protesto, conciliação, solicitações de baixas e alterações, etc.
- g) **COBRANÇA SEM REGISTRO**: Tipo de cobrança bancária, em extinção, ofertada pelas Instituições Destinatárias caracterizada pelo recebimento de Boletos de Pagamento sem o prévio registro das suas informações junto à Instituição Financeira. O próprio Beneficiário efetua o preenchimento, impressão e postagem ao Pagador.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO**

h) **CLIENTE BENEFICIÁRIO:** Cliente que contratou o Produto Cobrança junto à Instituição Destinatária.

i) **DDA:** O DDA (Débito Direto Autorizado) é uma plataforma tecnológica centralizada e integrada que viabiliza a apresentação eletrônica de Boletos de Pagamento. Com o DDA, clientes das Instituições Financeiras ou Instituições Pagamento (pessoas físicas e jurídicas), que optarem por serem Clientes Pagadores Eletrônicos, podem acessar suas contas por meios eletrônicos (internet, smartphone, celular, caixa eletrônico, entre outros) e confirmar a liquidação do Boleto de Pagamento, sem a necessidade de receber o documento impresso.

j) **PAGADOR ELETRÔNICO:** Cliente de uma Instituição Financeira ou de Pagamento que optou expressamente pelo recebimento de Boletos de Pagamento de forma eletrônica segundo as regras do DDA.

k) **PRODUTO COBRANÇA:** Conjunto de serviços financeiros oferecidos por uma Instituição Destinatária com a finalidade de recebimento de valores por meio de boletos de pagamento, referentes à venda ou oferta de produtos e serviços ou ainda doações. Tais boletos podem ser pagos pelo Cliente Pagador em todos os canais de atendimento da rede bancária.

l) **TERCEIRO AUTORIZADO:** Cliente, titular de conta de depósitos ou de pagamento, autorizado por um PAGADOR ELETRÔNICO a visualizar seus boletos e efetuar o pagamento destes por meio do DDA.

### **DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por finalidade permitir ao PAGADOR ELETRÔNICO acessar os CANAIS do BANCO e realizar o pagamento de boletos de COBRANÇA COM REGISTRO apresentados automaticamente por meio do DDA.

**Parágrafo Primeiro** – O DDA é um serviço que possibilita aos bancos participantes disponibilizarem e consultarem eletronicamente os boletos de cobrança no DDA, sendo estes originários de BENEFICIÁRIOS clientes de qualquer banco participante, destinados a clientes que tenham se cadastrado como PAGADOR ELETRÔNICO.

**Parágrafo Segundo** – O PAGADOR ELETRÔNICO poderá visualizar nos CANAIS do BANCO os boletos de cobrança emitidos contra o AGREGADO que expressamente autorizou ao BANCO sua inclusão nesta condição de agregado. Ambos, PAGADOR e AGREGADO, concordam, sem ressalvas de qualquer natureza, inclusive sob o aspecto do sigilo bancário, que o BANCO poderá apresentar eletronicamente os boletos de COBRANÇA COM REGISTRO contra eles desde que satisfeitas as condições e cláusulas deste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro** – A partir da contratação do DDA, o PAGADOR ELETRÔNICO e seu(s) AGREGADO(S) não mais receberão em papel os boletos de COBRANÇA REGISTRADOS contra eles. Estes boletos poderão ser apresentados exclusivamente de forma eletrônica na(s) conta(s) de depósito contratada(s) para a participação no DDA.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO**

**Parágrafo Quarto** – O presente CONTRATO regulará de imediato a apresentação dos boletos de COBRANÇA COM REGISTRO e, à medida que outros documentos sejam também apresentados via DDA, os mesmos já serão exibidos para o PAGADOR ELETRÔNICO por meio dos CANAIS do BANCO.

**Parágrafo Quinto** – Poderá o PAGADOR ELETRÔNICO, por meio de transação específica no CANAL do BANCO, permitir que um TERCEIRO AUTORIZADO visualize os boletos de pagamento apresentados com ele e/ou seus AGREGADOS e realize os pagamentos/agendamentos. O TERCEIRO AUTORIZADOR necessariamente deve ser um cliente correntista do BANCO.

**Parágrafo Sexto** – Os eventuais casos de discordância com relação a valores, datas de pagamentos ou a quaisquer outros dados transacionados, deverão ser resolvidos entre o CONTRATANTE e os BENEFICIÁRIOS.

**Parágrafo Sétimo** – A apresentação automática dos BOLETOS DE PAGAMENTO não implica em efetivação automática dos pagamentos. Portanto, cumpre ao PAGADOR ELETRÔNICO tomar ciência dos boletos apresentados e providenciar o pagamento/agendamentos dos mesmos.

**Parágrafo Oitavo** – O presente CONTRATO revoga quaisquer outros com a mesma finalidade, porventura existentes entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O PAGADOR ELETRÔNICO se obriga, por si e pelo(s) AGREGADO(S), quando indicados, a consultar diariamente os CANAIS em que o BANCO apresentará os boletos de COBRANÇA COM REGISTRO e outras formas de faturas, assim que disponibilizadas no DDA, para que possam efetuar os pagamentos e/ou agendamento de suas obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A apresentação eletrônica em hipótese alguma afetará o vínculo obrigacional que será mantido entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR ELETRÔNICO ou o(s) AGREGADO(S).

### **DEMAIS RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O BANCO apresentará eletronicamente ao PAGADOR ELETRÔNICO os boletos em até 01 (um) dia útil, contado da data do registro do boleto pelos BENEFICIÁRIOS no sistema de cobrança de sua Instituição Financeira. Esta apresentação é condicionada à participação do banco do BENEFICIÁRIO no sistema DDA e pressupõem a normalidade na integração de sistemas entre esse banco e a CIP.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os boletos de COBRANÇA SEM REGISTRO continuarão a ser apresentados em papel pelos BENEFICIÁRIOS até a sua extinção, não sendo, portanto, passíveis de apresentação via DDA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para o pagamento e/ou agendamento dos boletos, o BANCO exibirá nos canais disponíveis as informações necessárias para o reconhecimento das obrigações pelo

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO**

PAGADOR ELETRÔNICO, possibilitando, assim, o pagamento ou agendamento. Em caso de não reconhecimento das obrigações, será possível o “não aceite” das mesmas que, então, deixarão de constar na consulta de boletos em aberto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os boletos de COBRANÇA COM REGISTRO poderão ser pagos até o vencimento, independentemente do banco do emitente/beneficiário. Em relação ao boletos vencidos, poderão ser pagos dentro do prazo (data limite de pagamento) estabelecido pelo BENEFICIÁRIO e de acordo com as condições e encargos por ele estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em casos de contas conjuntas de pessoa física, o segundo e/ou os demais titulares poderão se cadastrar como AGREGADOS para que as faturas emitidas contra ele(s) também sejam apresentadas.

**CLÁUSULA NONA** – Em casos de contas de pessoa jurídica, o(s) sócio(s) poderá(ão) se cadastrar como AGREGADOS para que as faturas emitidas contra ele(pessoa física) também sejam apresentadas na conta de cadastro do DDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O BANCO não se responsabiliza por falhas ou omissões dos BENEFICIÁRIOS ou de suas instituições financeiras que ocasionem a impossibilidade de registro dos boletos no sistema DDA, tampouco de falhas ocorridas no ambiente do PAGADOR ELETRÔNICO que o impossibilite de acessar o CANAL do BANCO.

### **DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em virtude de alterações no sistema e eventual inclusão de outros tipos de faturas no produto/serviço DDA, poderão ocorrer alterações neste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez alterada a versão do contrato, o CONTRATADO sinalizará ao PAGADOR ELETRÔNICO a necessidade de aceite da nova versão, sem prejuízo à continuidade do serviço já contratado.

**Parágrafo Segundo** – Portanto, o CONTRATADO aceita, por meio do presente CONTRATO, que outras formas de faturas, eventualmente disponibilizadas via DDA, poderão ser apresentadas à medida que o BANCO e a FEBRABAN promovam alterações no produto DDA,

### **DAS TARIFAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela prestação dos produtos/serviços objetos deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao BANCO o valor correspondente às tarifas previstas na *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em vigor, do BANCO.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE expressamente autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente mencionada neste CONTRATO, os valores correspondentes aos serviços prestados e regulados no presente CONTRATO.

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

**Parágrafo Segundo** - Se a conta identificada neste CONTRATO estiver impossibilitada de acolher débitos, por qualquer motivo, o BANCO fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE a debitar, parcial ou integralmente, em caráter irrevogável e irretratável, o valor das tarifas devidas, em quaisquer outras contas do CONTRATANTE existentes no BANCO.

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas, o BANCO disponibilizará os novos valores na nova *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em local visível nas agências e em seu *site*, com antecedência mínima de 30 dias ao início da vigência.

### DA EXCLUSÃO AO SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Caso o PAGADOR ELETRÔNICO deseje ser excluído do DDA, ele deverá requerer sua exclusão em todos os bancos em que tenha aderido ao produto. Deve, também, comunicar a exclusão ao(s) seu(s) AGREGADO(S), cujas faturas não mais serão apresentadas eletronicamente e sim em papel.

**Parágrafo Primeiro** – Após pedir sua exclusão do DDA, o BANCO disponibilizará ao PAGADOR ELETRÔNICO uma relação contendo todos os boletos de COBRANÇA REGISTRADA pendentes de pagamento para que ele e seu(s) AGREGADO(S) providenciem o pagamento em outro meio.

**Parágrafo Segundo** – No caso de encerramento da conta, o PAGADOR ELETRÔNICO, antes de fazê-lo, deverá tomar ciência de todos os boletos apresentados eletronicamente contra ele e seu(s) AGREGADO(S) que estejam pendentes de pagamento. Não sendo de responsabilidade do BANCO a ausência de pagamentos dos mesmos.

### DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este CONTRATO terá vigência por tempo indeterminado, contado a partir da data de formalização, cuja rescisão dar-se-á mediante prévia manifestação em contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por decisão do BANCO, no caso de inobservância por parte do CONTRATANTE, ao preceituado neste contrato. Esta rescisão dar-se-á, também, sem que as partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – O BANCO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este contrato unilateralmente se:

I - Ficar constatado que o CONTRATANTE realizou pagamento(s) ilegítimo(s).

II - Na conta corrente do CONTRATANTE não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANCO pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO.

III - Não utilização do serviço objeto deste contrato por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO**

IV - O CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro de Brasília – DF para a resolução das proposituras judiciais relacionadas com este contrato, podendo o BANCO optar pelo foro da agência com a qual o CONTRATANTE formalizou o Contrato, ou ainda, o BANCO poderá optar pelo foro do domicílio da CONTRATANTE.

Brasília-DF, 17 de maio de 2017.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

Diretoria de Produtos e Serviços Bancários - DISEP

Superintendência de Produtos e Serviços Bancários – SUSEB

Gerência de Administração de Produtos e Serviços Bancários - GEBAN

Carlos Vinícius Raposo Machado Costa

Diretor de Serviços e Produtos Disep

Fernando Henrique Costa

Superintendente Suseb em exercício

Matheus Nogueira Rolim

Gerente de Equipe Geban